A Convergência da Prova Indiciária na Operação DarCell

A quebra do sigilo funcional, o embaraço à persecução penal e a fraude processual mediante o vazamento de medidas cautelares ao núcleo do tráfico.

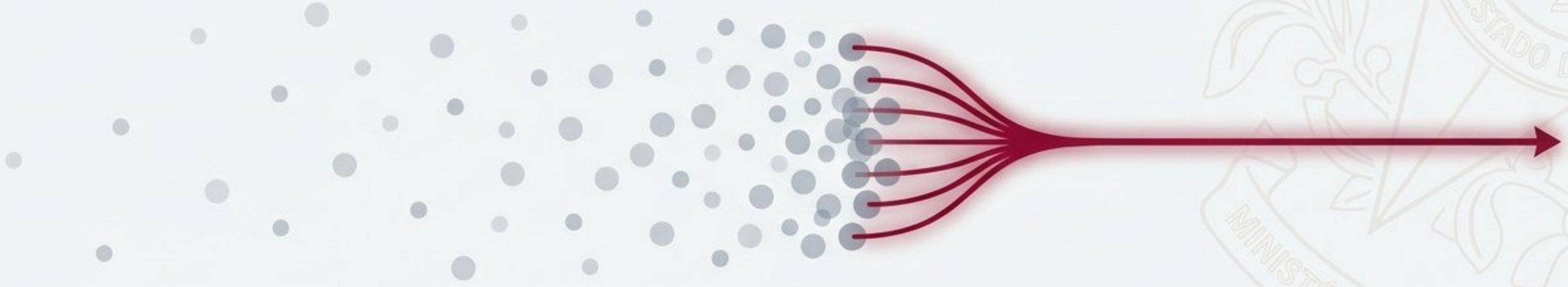

Processo de Origem: 5006435-24.2024.8.08.0014
Apelados: Theruinter Zacche Oliveira & Natalia dos Santos

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

O Equívoco Metodológico da Sentença: A Falácia da Fragmentação Probatória

A Visão da Sentença (Fragmentada)

A sentença absolveu os réus fragmentando a prova. **Exigiu-se prova direta de um crime inerentemente clandestino, esvaziando a força do conjunto indiciário.**

A Realidade do Art. 239 do CPP (Convergente)

Fatos isolados comportam dúvidas teóricas. Fatos alinhados e encadeados no tempo formam um nexo de causalidade irrefutável e excluem coincidências estatísticas.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

A Arquitetura do Vazamento: Do Computador Policial ao Núcleo do Tráfico

Origem (Sigilo Restrito)

O Elo Intermediário

A Disseminação Familiar

O Destino (Tráfico)

THERUINTER

Elaborava a representação cautelar (Out-Nov/22). Detinha informações exatas sobre alvos e mandados.

NATÁLIA

Advogada, ex-aluna, relação pessoal com Theruinter. Visita o alvo Darlan no presídio em 10/11/22.

ANDREZA (Mãe) & THAYANE

Recebem os dados "da advogada" por precaução e retransmitem.

WALLACE, UGERBESON & THIAGO

Executores do tráfico. Recebem o alerta para limpar as casas.

O **fluxo da informação clandestina** seguiu um canal perfeito de **vazamento**, materializando a perda do fator surpresa investigativo.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Matriz Cronológica Comparativa (Fase I): A Gênese do Vazamento (Novembro/22)

Data/Hora	Fato Policial Sigiloso/Interno	Ato de Interlocução Theruinter-Natália	Reflexo nos Interlocutores do Tráfico
Outubro-Novembro/2022	Theruinter elabora a representação cautelar (minuta) recebendo relatórios progressivos.	Contato físico em Cariacica (7 e 8/Nov - registros de ERBs).	[Vazio/Sem Reflexo Ainda]
10/11/2022	Operação ainda embrionária, sob absoluto sigilo na DENARC.	Natália ingressa no presídio e atende o alvo Darlan no parlatório.	[Vazio/Sem Reflexo Ainda]
16/11/2022	Pedidos continuam estritamente internos e sigilosos.	[Vazio]	**Wallace avisa Andreza: "A advogada conversou com Darlan... mandou eu ir embora".**

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Matriz Cronológica Comparativa (Fase II): A Disseminação e o Ápice do Alerta (Dezembro/22)

Data/Hora	Fato Policial Sigiloso/Interno	Ato de Interlocução Theruinter-Natália	Reflexo nos Interlocutores do Tráfico
01 a 02/12/2022	A representação policial **ainda não foi** enviada ao Poder Judiciário.	[Vazio]	Andreza e Thayane **discutem fuga**. Andreza: “só te falei pq a advogada me falou”. Discutem abertamente: “Lista”, “Mandados” e necessidade de “Prevenção”.
04/12/2022	Segredo de Justiça absoluto interno. MP e Juiz sequer sabiam da operação.	**Mensagem de Natália para Andreza: admite que conversou "algo com você essa semana, por prevenção" e reclama de ficar "exposta".**	**Informação foge do controle da advogada e alcança abertamente "outras pessoas" do grupo criminoso.**

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Matriz Cronológica Comparativa (Fase III): O Dano Materializado nas Buscas (Dez-Abril/23)

Data/Hora	Fato Policial Sigiloso/Interno	Ato de Interlocução Theruinter-Natália	Reflexo nos Interlocutores do Tráfico
05 e 06/12/2022	Planejamento tático interno inicial estipulava a deflagão da operação para Janeiro.	[Vazio]	**Andreza crava com exatidão em áudio: "a advogada falou que é Janeiro".**
Fim de Março/2023	Preparação tática final das equipes para deflagração.	[Vazio]	Andreza alerta Ugerbeson para não deixar nada em casa. Ugerbeson afirma que já tirou tudo e alerta Thiago (gerente da boca).
05/04/2023	Deflagração da Operação DarCell (150 policiais).	[Vazio]	**Apreensão classificada como "frustrante" de armas e drogas no núcleo central investigado.**

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Crime 1: A Violação de Sigilo Funcional Qualificada (Art. 325, §2º, CP - Theruinter)

O Elo Central Restabelecido (Autoria)

- Theruinter detinha acesso privilegiado às minutas.
- Admitiu expressamente a investigadores que "poderia ter comentado" com Natália ou que ela "poderia ter visualizado" seu computador.
- O Dolo: Não exige intenção de "destruir a operação". Consuma-se pela vontade consciente de revelar aquilo que deveria proteger. Ele confessou saber que falar algo "poderia gerar problema".

A Qualificadora do Dano

- O §2º prescinde de dano financeiro. Materializa-se no prejuízo investigativo.
- A revelação eliminou antecipadamente a reserva sobre a existência da operação, roubando do Estado o elemento surpresa vital para o sucesso das buscas.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

O Prejuízo Concreto: O Fator Surpresa Roubado e as Buscas Esvaziadas

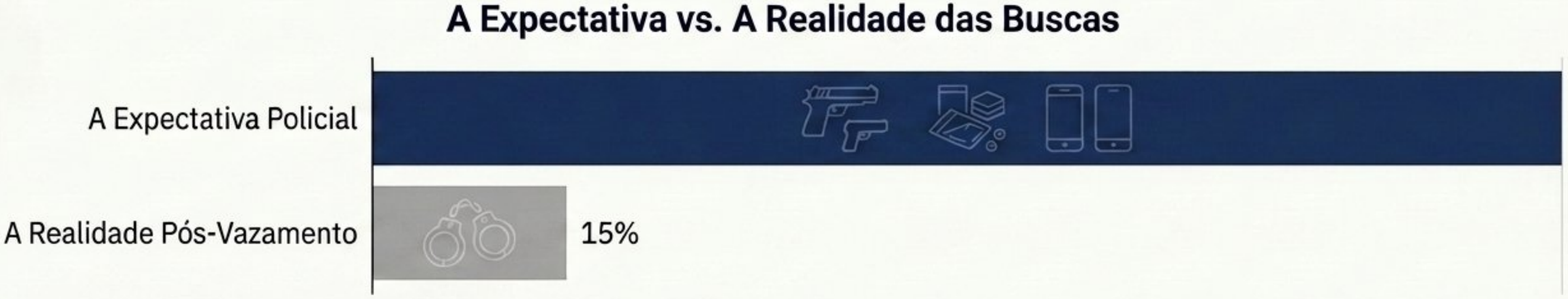

> A sentença exigiu prova de "qual arma específica" ou "qual droga exata" deixou de ser apreendida.

- A **Falácia Lógica**: "Exigir a individualização física do objeto ocultado é transformar o próprio êxito da fraude no obstáculo para puni-la."
- **Dano Documentado:** Os investigados confirmaram em áudio que "tiraram tudo de casa" semanas antes da polícia chegar.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Crime 2: A Colaboração como Informante (Art. 37 da Lei 11.343/06)

Tráfico Direto (Art. 33/35)

Exige vínculo formal, subordinação, contato com distribuidores, rotina operacional, manuseio de entorpecentes.

(A sentença exigiu isso dos réus).

Informante (Art. 37)

A jurisprudência do STJ pune exatamente a colaboração externa, **periférica e episódica. Não exige pertencimento, subordinação ou sequer contato presencial com os traficantes.**

O crime se consuma com a transmissão de informação objetivamente útil ao grupo criminoso, com a consciência de sua destinação. Ambas as premissas estão provadas nos autos.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

A Fronteira da Advocacia: O Papel de Natália (Defesa vs. Informante)

Atividade Legítima da Advocacia	O Limite Ultrapassado (Crime)
- Orientar Darlan sobre inquéritos em curso. - Formular pedidos de liberdade baseados nos autos. - Explicar riscos processuais lícitos ao cliente.	- Alertar terceiros não representados (Thiago, Ugerbeson, Wallace) sobre operações sob sigilo absoluto. - Fornecer inteligência policial clandestina antecipada. - Orientar a ocultação de provas e materiais ("por prevenção").

O Ministério Público não acusa a defesa técnica de Darlan, mas sim a conversão da advogada em um canal preventivo clandestino para o restante da organização criminosa.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Crime 3: Embaraço à Investigação de Orcrim (Art. 2º, §1º, Lei 12.850/13)

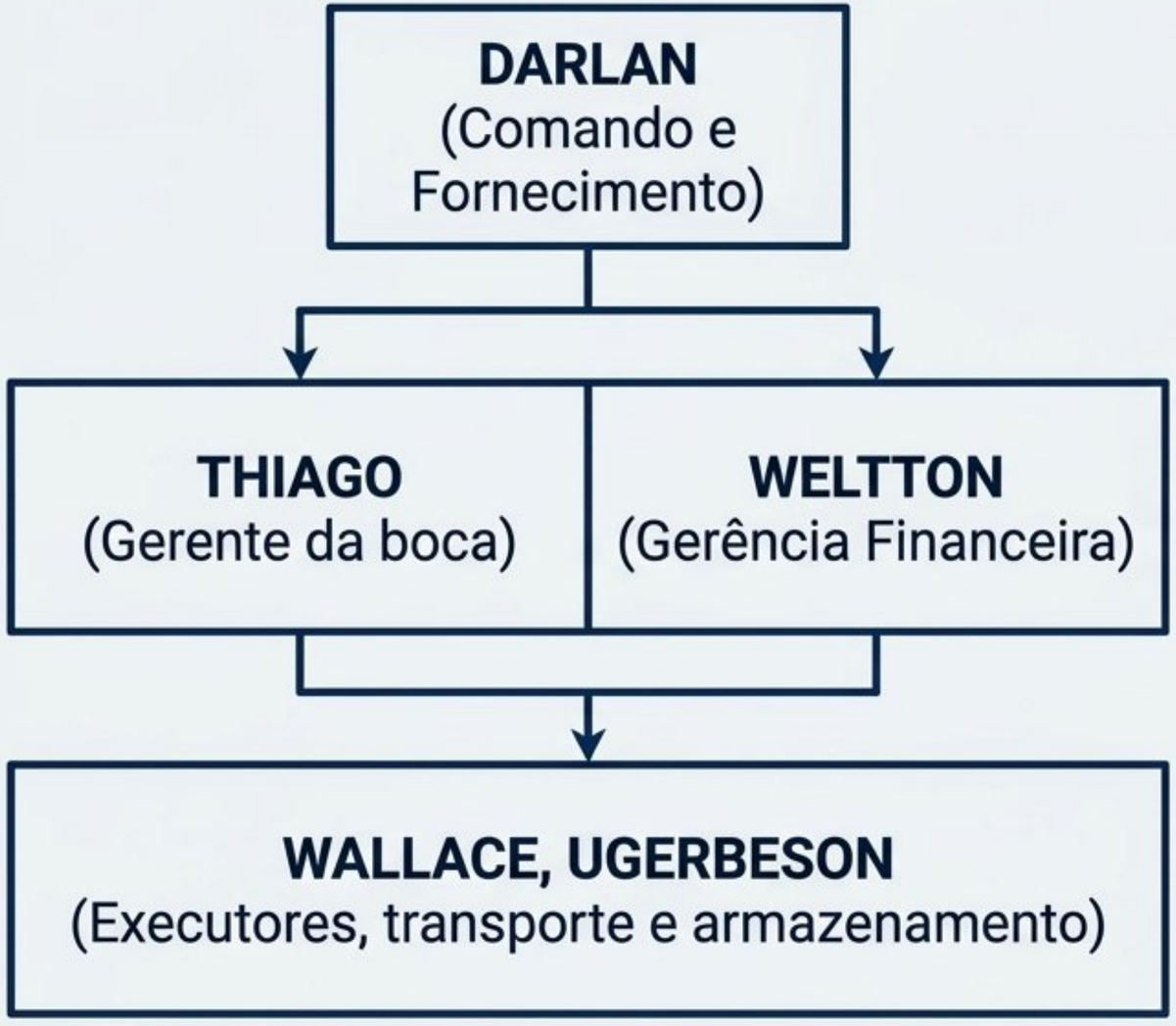

A Estrutura Existia

Havia divisão clara de tarefas, estabilidade e hierarquia documentada, preenchendo materialmente o conceito de Organização Criminosa, independente da capitulação final (Art. 35 da Lei de Drogas).

A Consumação

O STJ pacifica que o verbo “embaraçar” pressupõe alteração do objeto investigado, “ainda que momentânea e reversível”. A fuga de provas materiais configura embaraço consumado.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Crime 4: A Fraude Processual Praticada por Natália (O Caso da Motocicleta)

O Cronograma da Inovação Artificiosa (Art. 347, § Único, CP).

Set/Out 2022 - O Pedido Lícito Frustrado

Advogada **Cinthia** pede a **restituição lícita da moto**. O Juiz nega o pedido em 10/10/22 por **falta de provas**.

Nov 2022 - A Orientação Fraudulenta

Sabendo da negativa, **Natália orienta a fabricação de prova falsa** em áudio transcrito: **"Tem que arrumar uma moto igualzinha... tirar foto sem a placa... dizer que comprou pra ele trabalhar."**

Novembro 2022 - A Execução do Plano

Andreza obedece imediatamente e passa a **caçar uma moto idêntica na rua** para forjar a narrativa da compra e anexar ao processo.

PRINCIPAL CONCLUSÃO

O juiz a quo confundiu as datas.

A fraude de Natália ocorreu após a negativa do pedido legítimo de Cinthia, visando induzir o juízo a erro em uma nova tentativa.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Síntese de Autoria e Materialidade: O Mapa da Condenação

	Art. 325, §2º (Vazamento Qualificado)	Art. 37 (Informante do Tráfico)	Art. 2º, §1º (Embaraço Orcrim)	Art. 347 (Fraude Processual)
THERUINTER ZACCHÉ OLIVEIRA	[✓] Dolo confirmado por acesso e repasse.	[✓] Consciência da destinação da inteligência.	[✓] Sabotagem do elemento surpresa investigativo.	[✗] (Não imputado)
NATÁLIA DOS SANTOS	[✗] (Não imputado)	[✓] Atuação como elo preventivo para traficantes.	[✓] Repasse ativo do cronograma policial (Janeiro).	[✓] Criação e direção do roteiro da foto falsa da moto.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Prequestionamento Expresso (Acesso às Instâncias Extraordinárias)

Manifestação expressa requerida sobre:

Probatório

Arts. 155 e 239 do CPP.
A validade da convergência da prova indiciária para formação do convencimento judicial.

Tipicidade Material

Art. 37, Lei 11.343/06.
A dispensabilidade de vínculo formal, subordinação ou contato direto para configurar o informante.

Resultado Penal

Art. 2º, §1º, Lei 12.850/13.
O embaraço material consumado ainda que o obstáculo investigativo seja momentâneo ou não inviabilize toda a operação.

Independência dos Tipos

Autonomia dos delitos imputados.

Ausência de duplicidade punitiva (*bis in idem*) devido aos diferentes bens jurídicos tutelados.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Conclusão e Pedido de Reforma

> **A dúvida que sustenta uma absolvição deve ser ancorada em alternativa fática coerente, e não na fragmentação do acervo em hipóteses estéreis e isoladas que ignoram a cronologia dos fatos.**

O **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando integralmente a r. sentença absolutória para **CONDENAR THERUINTER ZACCHÉ OLIVEIRA** e **NATÁLIA DOS SANTOS** nos exatos termos da denúncia originária.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNMIL

Gemini Notebook

Documento assinado digitalmente por **MONIA BARBOSA RIBEIRO**, em **24/09/2026** às **18:29:00**.

Documento assinado digitalmente por **GABRIELLA CANDIDO CARDOSO**, em **24/09/2026** às **18:29:22**.

Documento assinado digitalmente por **LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE CEZAR DOS SANTOS**, em **24/09/2026** às **18:29:32**.

Documento assinado digitalmente por **HELAINE DA SILVA PIMENTEL PEREIRA**, em **24/09/2026** às **23:08:46**.

Documento assinado digitalmente por **FELIPE AMORIM CASTELLAN**, em **25/09/2026** às **09:16:45**.

Documento assinado digitalmente por **CLAUDEVAL FRANCA QUINTILIANO**, em **25/09/2026** às **09:39:56**.

Documento assinado digitalmente por **CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES**, em **25/09/2026** às **09:43:11**.

Documento assinado digitalmente por **FABRICIO ADMIRAL SOUZA**, em **25/09/2026** às **10:05:53**.

Documento assinado digitalmente por **ADRIANI OZORIO DO NASCIMENTO**, em **25/09/2026** às **11:34:23**.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://validador.mpes.mp.br/#/validador/** informando o identificador **2Y2BNM1L**.

Documento assinado digitalmente. Para verificar a assinatura acesse https://validador.mpes.mp.br/#/validador/2Y2BNM1L